

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS – (ESAN)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

HELLEN VACCARI CHENET

**ANÁLISE DA QUALIDADE DOS LAUDOS DOS PERITOS CONTÁBEIS SOB A
ÓPTICA DOS MAGISTRADOS ATUANTES NA JUSTIÇA TRABALHISTA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CASCA

2022

HELLEN VACCARI CHENET

**ANÁLISE DA QUALIDADE DOS LAUDOS DOS PERITOS CONTÁBEIS SOB A
ÓPTICA DOS MAGISTRADOS ATUANTES NA JUSTIÇA TRABALHISTA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadora: Prof^a. Me. Mirna Muraro

CASCA

2022

HELLEN VACCARI CHENET

**ANÁLISE DA QUALIDADE DOS LAUDOS DOS PERITOS CONTÁBEIS SOB A
ÓPTICA DOS MAGISTRADOS ATUANTES NA JUSTIÇA TRABALHISTA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof^a. Me. Mirna Muraro
UPF – Orientadora

Prof.
UPF

Prof.
UPF

CASCA

2022

“Renda-se, como eu me rendi. Mergulhe no que você não conhece como eu mergulhei. Não se preocupe em entender, viver ultrapassa qualquer entendimento”.

CLARICE LISPECTOR

RESUMO

CHENET, Hellen Vaccari. **Análise da Qualidade dos Laudos dos Peritos Contábeis sob a óptica dos Magistrados atuantes na Justiça Trabalhista do Estado do Rio Grande do Sul**. Casca, 2022. 50f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2022.

Este trabalho objetivou avaliar a qualidade do trabalho dos peritos atuantes na Justiça do Trabalho do estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, aplicou-se um questionário para identificar a opinião dos juízes de primeiro grau das varas e postos de atendimento que se encaixavam neste requisito. Em relação a metodologia trata-se de uma pesquisa descritiva, quantitativa realizada através de um levantamento junto aos magistrados. Os resultados demonstram que existem aspectos que carecem de melhoria, visto que através dos dados obtidos no questionário, se pode afirmar que os peritos pecam na precisão dos laudos, indicada por 48% dos magistrados e na clareza com 46% de indicações, sendo que na opinião dos magistrados estes são os aspectos que mais necessitam de melhoria. Entretanto a média ponderada geral de avaliação do trabalho dos peritos contadores encontra-se em patamares aceitáveis, que compilados todos os itens descritos na norma NBC TP 01 e fazendo a média ponderada das respostas, chegam a 71,9%.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Magistrados.

ABSTRACT

CHENET, Hellen Vaccari. Análise da Qualidade dos Laudos dos Peritos Contábeis sob a óptica dos Magistrados atuantes na Justiça Trabalhista do Estado do Rio Grande do Sul. Casca, 2022. 50f. Final paper (Accounting course). UPF, 2022.

This work aimed to evaluate the quality of the work of experts working in the Labor Court of the state of Rio Grande do Sul. For that, a questionnaire was applied to identify the opinion of the first degree judges of the courts and service centers that fit this requirement. Regarding the methodology, it is a descriptive, quantitative research carried out through a survey with the magistrates. The results show that there are aspects that need improvement, since through the data obtained in the questionnaire, it can be said that the experts lack precision in the reports, indicated by 48% of the magistrates and in clarity with 46% of indications, and in the In the judges' opinion, these are the aspects most in need of improvement. However, the general weighted average of the evaluation of the work of the expert accountants is at acceptable levels, which, compiling all the items described in the NBC TP 01 standard and making the weighted average of the answers, reach 71.9%.

Keywords: Accounting Expertise. Forensic report. Magistrates.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Concisão	28
Gráfico 2 - Imparcialidade.....	29
Gráfico 3 - Precisão	30
Gráfico 4 - Objetividade.....	31
Gráfico 5 - Confiabilidade	32
Gráfico 6 - Não Ambiguidade.....	32
Gráfico 7 - Clareza	33
Gráfico 8 - Circunstanciado.....	34
Gráfico 9 - Restrição à Matéria Contábil.....	35
Gráfico 10 – Conhecimento em Contabilidade	36
Gráfico 11 - Coerência com o Direito Processual Civil.....	37
Gráfico 12 – Análise Geral.....	37
Gráfico 13 - Aspectos que carecem de melhoras	38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Itens mínimos de um Laudo Pericial.....	21
Quadro 2 - Requisitos éticos e técnicos do Trabalho Pericial.....	22
Quadro 3 - Resultados do Fator Qualidade	39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	11
1.2. OBJETIVOS	11
1.2.1 Objetivo Geral.....	11
1.2.2 Objetivos Específicos	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	13
2.1.1 Objetivos da Perícia.....	13
2.2 TIPOS DE PERÍCIA	14
2.2.1 Perícia Judicial.....	14
2.2.2 Perícia Semijudicial.....	15
2.2.3 Perícia Extrajudicial.....	15
2.2.4 Perícia Arbitral	15
2.3 PERITO CONTÁBIL	16
2.3.1 Perito - Assistente Técnico	17
2.3.2 Impedimento, Suspeição, Recusa e Substituição do Perito.....	17
2.3.3 Responsabilidade e zelo do perito contador	18
2.4 PROVA PERICIAL.....	19
2.5 LAUDO PERICIAL	19
2.5.1 Estrutura básica de um Laudo Pericial.....	20
2.5.2 Quesitos.....	22
2.6 REQUISITOS ÉTICOS E TÉCNICOS DO TRABALHO PERICIAL	22
2.6.1 Qualidade da Perícia	23
3 METODOLOGIA.....	25
3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	25
3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS	26
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA	26
3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	27
4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	28
4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS	28

4.1.1 Concisão.....	28
4.1.2 Imparcialidade	29
4.1.3 Precisão	30
4.1.4 Objetividade	30
4.1.5 Confiabilidade.....	31
4.1.6 Não Ambiguidade	32
4.1.7 Clareza	33
4.1.8 Circunstanciado	34
4.1.9 Restrição à Matéria Contábil	34
4.1.10 Conhecimentos em Contabilidade.....	35
4.1.11 Coerência com o Direito Processual Civil	36
4.1.12 Análise Geral.....	37
4.1.13 Aspectos que carecem de melhora	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	42
APÊNDICES	44
APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA QUANTITATIVA	45
APÊNDICE B – VARAS E POSTOS DA JUSTIÇA TRABALHISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	47

1 INTRODUÇÃO

Inúmeros são os ramos de atuação para os profissionais que estão em formação no ramo da contabilidade, pois ela está presente em todos os setores, desde às empresas privadas até as públicas. O profissional contador é multifacetado, capaz de realizar atividades diversas no âmbito empresarial, bem como atuar como prestador de serviços como consultoria, auditoria e perícia contábil.

Com a pandemia mundial da Covid-19 percebeu-se uma urgente necessidade de que a contabilidade e as tomadas de decisão da empresa andem juntas, afinal, dessa forma, são muito maiores os índices de sucesso da empresa.

Ainda, tratando-se do âmbito jurídico o ramo da contabilidade que mais se destaca é a perícia. A Constituição, em seus artigos 156, 464 e 466, exige que juízes sejam auxiliados por peritos, e as partes assistidas, quando a prova do fato depender de conhecimento específico. Conforme Sá (2017, p. 3), quando se precisa de uma opinião válida, competente, de um entendedor, busca-se um perito, isso não se difere na área contabilista.

A quantidade de novas ações na Justiça do trabalho obteve um aumento quase 30% em relação aos meses de janeiro a junho de 2020. As disputas jurídicas estão em constante crescimento, no ano de 2019 foram registrados 620.742 novos processos em 2020, subiu para 687.467 e chegou a 891.182 em 2021. Sendo dois milhões de casos relacionados a horas extras, em muitas ocasiões são resolvidas com acordo entre as partes e em outras o judiciário sem provas, se posiciona deferindo as horas extras. (CNN, 2021).

É nesse contexto que se verifica a importância de uma perícia contábil de qualidade na justiça do trabalho, para que assim, nenhuma das partes sinta-se lesada com a resolução do processo. As perícias são buscadas para que se tomem decisões de diversas naturezas, o fim é sempre o de obter prova competente. (SÁ, 2017).

Para a realização de uma perícia, o judiciário nomeia um contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. (NBC PP 01/2020).

Após está nomeação, o profissional realiza a perícia afim de expor sua opinião sobre os fatos contábeis que estão em pauta, a qual deve ser baseada em procedimentos técnico-científicos e manifestado por meio de laudo pericial e/ou parecer pericial contábil.

Entre qualidades essenciais para a elaboração de laudo pericial, destacasse a concisão, objetividade, a precisão, a não ambiguidade, clareza, confiabilidade, circunstanciado,

louvando-se o perito de conhecimentos de ritos processuais, emitindo opinião restrita à matéria contábil, imparcial e baseada em sólidos conhecimentos sobre contabilidade. (NBC TP 01, 2020)

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Com o crescente aumento de ações na justiça trabalhista, o perito-contador se faz cada vez mais necessário para a resolução dos litígios. O perito deve demonstrar de forma clara e objetiva as suas opiniões referentes à matéria periciada, para que assim ocorra o entendimento correto por parte do judiciário.

Os peritos judiciais são indicados por nomeação, não sendo exigido previamente comprovação dos seus conhecimentos, com exceção do diploma e do registro no conselho regional de contabilidade - CRC. Na maioria dos casos é a empatia do magistrado que define quem será nomeado.

Levando em conta todos os requisitos técnicos e éticos desejáveis a um perito contador e as poucas exigências formais para a sua atuação, apresenta-se a inquietação que motivou este trabalho: Como os magistrados avaliam a qualidade dos laudos realizados pelos peritos contadores que atuam na vara da justiça do trabalho do estado do Rio Grande do Sul?

Justifica-se o presente estudo pela finalidade de ressaltar a opinião dos magistrados referente à qualidade dos laudos periciais contábeis, buscando analisar quais as áreas necessitam de mais atenção no momento de elaboração do laudo.

1.2. OBJETIVOS

A seguir apresentam-se os objetivos geral e específicos deste estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar a qualidade dos laudos periciais contábeis apresentados na Justiça do Trabalho do estado do Rio Grande do Sul, na opinião dos magistrados atuantes.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar referencial teórico sobre perícia contábil, em especial sobre elaboração e requisitos necessários no laudo pericial contábil;

- Aplicar questionário aos magistrados que atuam na justiça do trabalho;
- Identificar quais são as áreas carentes de atenção, referente à qualidade da elaboração dos laudos periciais contábeis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo versa sobre a perícia contábil, a função pericial e a figura do perito contador, além de ressaltar as questões técnicas e éticas que denotam a qualidade em pauta.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A expressão perícia vem do latim: *peritia*, que significa conhecimento, adquirido pela experiência, e a experiência, conforme Sá (2017, p. 3).

O Conselho Federal de Contabilidade define perícia contábil pela Resolução CFC NBC TP 01 de 2020, com a seguinte redação constante no item 2:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

Ornelas (2003, p. 33) compreende que “a perícia contábil se inscreve em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Na mesma linha de pensamento, Müller (2017, p. 2) refere que a perícia judicial tem como escopo principal a utilização de um perito, nomeado pelo juiz, para auxiliá-lo em sua decisão, com a destreza e habilidade de seu conhecimento sobre a sua ciência, ou seja, um *expert* no assunto.

De acordo com Sá (2017, p. 3), a perícia contábil é a aferição de fatos vinculados ao patrimônio, com o intuito de oferecer opinião à questão controversa proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, indagações, investigações, vistorias, avaliações, arbitramentos, ou seja, todo e qualquer procedimento imprescindível à opinião.

2.1.1 Objetivos da Perícia

“A perícia contábil visa a confirmação, prova ou evidenciação contábil da real situação referente a seu objeto”. (ALVES, 2017).

Para Alberto (2010) o objetivo da perícia é a constatação, prova ou demonstração da real verdade contábil sobre o seu objeto, demonstrando está verdade para instância decisória,

por meio do laudo pericial.

Zanna (2011, p. 133) afirma que o objeto da perícia pode ser “a informação, o fato, o documento, o livro de registro, o apontamento, o corpo, a entidade, enfim, é a coisa sobre a qual se debruça o perito, para extrair a verdade que se quer conhecer”.

O objeto pode ser definido como sendo a “situação, coisa ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. (ALBERTO, 2010, p. 52).

2.2 TIPOS DE PERÍCIA

A perícia segundo Alberto (2010, p. 52) “tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instalada a atuar”. Alberto mantém a tese que esses mesmos ambientes é que determinarão as características intrínsecas e determinantes para o entendimento do objeto e dos objetivos que a perícia deverá observar.

Na mesma visão Alves (2017, p. 20) afirma que:

ela busca formar opinião por meio de uma situação proposta. Para fundamentar a formação de opinião, se efetuam exames, vistorias, questionamentos, análises, avaliações e arbitramento. Também se realizam outros processos que se façam necessários para que o perito possa emitir uma opinião sobre o caso em questão.

Para Alberto (2010) são quatro as espécies de perícia: a perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

2.2.1 Perícia Judicial

Segundo o Código do Processo Civil em seu artigo 420 “a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação”. (BRASIL, 2015).

“A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”. (ALBERTO, 2010, p. 53).

Sá (2017, p. 63) destaca que a perícia judicial tem a intenção de servir como prova, comunicando o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, projetando fatos relativos ao patrimônio de empresas ou de pessoas.

Na visão de Alves (2017, p. 20) a perícia judicial é realizada sob autoridade de um juiz, sendo assim executada mediante aba do poder judiciário, buscando gerar provas ou explicar fatos sobre a situação.

2.2.2 Perícia Semijudicial

Segundo Alves (2017, p. 22) “a perícia semijudicial corresponde á perícia que é efetuada no âmbito estatal. Ocorre por meio de autoridades policiais, parlamentares ou administrativos que possuem poder jurisdicional”.

Classificam-se como semijudicial, pois as autoridades policia, parlamentares ou administrativos possuem algum poder jurisdicional e ainda por estar sujeito a regras legais e regimentais parecidas com ás judiciais. (ALBERTO, 2010).

2.2.3 Perícia Extrajudicial

Para Crepaldi (2019, p. 66) a perícia extrajudicial é a perícia que não está sob o respaldo da justiça. Na mesma linha de pensamento Alves (2017, p. 22) classifica como “a perícia efetuada fora do judiciário, por meio da vontade das partes envolvidas. Pode ter por finalidade apresentar fatos fidedignos ou não relativos ao litígio”.

As espécies deste tipo de perícia subdividem-se segundo as finalidades para quais forem designadas, podendo ser demonstrativas, discriminativas e comprobatórias. As demonstrativas têm a finalidade de demonstrar a veracidade ou não dos fatos, as discriminativas são instaladas para colocar nos justos termos os interesses de cada uma das partes envolvidas e as comprobatórias visam a comprovação de alterações na matéria periciada, como por exemplo fraudes. (ALBERTO, 2010).

Costa (2017) afirma que as solicitações por entes empresariais ou pessoas físicas, poderão ser denominadas como perícias extrajudiciais, podendo diminuir eventuais desavenças.

2.2.4 Perícia Arbitral

Crepaldi (2019, p. 66) explica que “a arbitragem é uma forma alternativa ao Poder Judiciário para a resolução de conflitos. As partes litigantes estabelecem em contrato ou simples acordo, que farão uso do juízo arbitral para solucionar controvérsias existentes em vez de acionar o Poder Judiciário”.

Segundo Costa (2017, p. 9) “as perícias arbitrais são aquelas demandadas pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, que as criou com a finalidade de sanar desavenças entre as partes, fora do âmbito da justiça, porém com o objetivo de agilizar acordos entre elas”. Na

mesma linha de pensamento Crepaldi afirma que por ser uma justiça privada, costuma ser mais rápida e menos burocrática e a sentença arbitral tem o mesmo efeito de uma sentença de um Juiz de direito.

2.3 PERITO CONTÁBIL

Conforme D'auria (2015, p. 32), todo contador habilitado é um perito, desde que utilize a um exame de livros e documentos com o intuito de responder a quesitos que lhe são propostos, ou expressar sua opinião técnica, quando solicitado. Ainda assim, conforme esse autor, requer-se do perito um conjunto de qualidades que lhe garantem a reputação necessária para ser nomeado pelos magistrados. Essas qualidades sendo a excelência técnica em sua especialidade, experiência na função e requisitos morais.

Levando em conta aos aspectos legais necessários ao indivíduo para exercer a perícia em juízo, o Decreto Lei nº. 9.295/46, institui nos artigos 25 e 26 a perícia contábil como sendo o trabalho técnico em contabilidade, sendo determinada a sua prática privativa por contadores diplomados. (BRASIL, 1946).

O novo Código do Processo Civil afirma que:

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. (BRASIL, 2015, art. 156).

A NBC PP 01 (2020) dispõe que “perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade - CPC e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis - CNPC, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico”.

Sob a mesma perspectiva Crepaldi (2019, p. 2) afirma que o perito deve dispor de conhecimento técnico, ter um desenvolvimento cultural diversificado e ser especializado e aperfeiçoado em sua área de atuação.

O perito deve possuir os seguintes requisitos éticos e técnicos: cultura geral, ser legalmente habilitado, ter conhecimentos gerais e profundos de contabilidade em um todo, ter domínio do direito processual civil, postura crítica, formação moral elevada e imparcialidade. (ORNELAS, 2011).

Santos, Schmidt e Gomes (2006) afirmam que o perito precisa ser íntegro, honesto, de caráter, personalidade, imparcial, emocionalmente equilibrado, independente e obediente aos princípios de ética e moral.

2.3.1 Perito - Assistente Técnico

Segundo a NBC PP 01 (2020), item dois, “assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis”.

Para Crepaldi (2019, p. 93) o perito-assistente técnico é o contratado e indicado pelas partes em processos judiciais e extrajudiciais, quando se faz necessário perícia contábil. Segundo a NBC PP 01 este pode se colocar disponível para a execução da perícia em conjunto.

Quanto a diferença para o perito judicial, está se dá pela sua forma de atuação, uma vez que é escolhida pelas partes e não pelo juízo, bem como pelo seu objetivo, que se refere a prestar assistência ao contratante. (MONTANARIN 2020, p. 57-58).

“O perito-contador assistente deve possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais exigidas para o perito-contador nomeado; entretanto, terá seu nome indicado pela parte que o escolher”. (ZANNA, 2011, p. 57).

2.3.2 Impedimento, Suspeição, Recusa e Substituição do Perito

Sá (2017, p. 17) afirma que o perito pode recusar sua indicação, por vários motivos. Alguns exemplos são: estado de saúde, impedimentos éticos, indisponibilidade de tempo, etc. A recusa deve ser comunicada por escrito para o juiz com a justificativa do motivo, assim sendo, será nomeado outro perito para substituir ou prender a função. O prazo para apresentar a recusa é de cinco dias após a intimação.

Em relação ao impedimento a NBC PP 01 (2020), em seu item sete, alerta que “impedimentos profissionais são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral”.

Segundo Crepaldi (2019, p. 101) existem dois tipos de impedimentos, os legais e os técnico-científicos. Sendo impedimento legal quando ele não puder desempenhar sua função com imparcialidade e sem interferência de terceiros, e impedimento técnico-científico quando o perito não possuir autonomia, estrutura profissional e independência para

desenvolver o seu trabalho de forma isenta.

De acordo com a NBC PP 01 (2020) o perito está sujeito à suspeição e impedimento nos seguintes casos:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de uma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Quando se tratando de suspeição se o perito nomeado ou contratado verificar a ocorrência de fatos que venham a levantar suspeição em função de sua imparcialidade e independência, e com isso comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão, ele deve declarar-se suspeito. (NBC PP 01, 2020).

2.3.3 Responsabilidade e zelo do perito contador

Sá (2017, p. 82) traz a concepção de que “a responsabilidade do perito contábil é muito grande, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de natureza civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de natureza moral e ética profissional”.

Complementando a idéia de Sá, Alves (2017, p. 62-63) contextualiza que o perito tem a obrigação de executar seu trabalho – a prova pericial, referente a fatos concretos verificados de forma rigorosa – com conhecimentos sobre provas íntegras, adequadas, oferecidas pela parte interessada.

Segundo o novo Código do Processo Civil em seu artigo 158,

o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis. (BRASIL, 2015).

A NBC PP 01 (2020) contextualiza o termo responsabilidade como sendo “à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos”. Como responsabilidade civil e penal a

legislação civil determina que elas podem consistir em multa, indenização e inabilitação. (CFC, 2020).

O termo zelo está relacionado ao cuidado que o perito deve dispensar na execução de suas tarefas quanto a sua conduta profissional, aos documentos e aos prazos, ao tratamento prestado às autoridades, as partes periciadas e aos demais profissionais. Isso se emprega para sua pessoa seja respeitada, seu trabalho seja levado a bom termo e, dessa maneira, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil sejam dignos de fé pública. (CFC, 2020).

2.4 PROVA PERICIAL

Para Alberto (2010, p. 9) “prova é a demonstração que se faz – o modo – da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Judicialmente, é o meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia o direito do postulante”.

O Código do Processo Civil em seu artigo 369 define como prova todo o meio legal bem como os meios moralmente legítimos, que tem a finalidade de provar a verdade dos fatos para o juiz, seja na propositura da ação pelo autor, seja na defesa pelo réu. No mesmo, em seu artigo 420 encontrasse a definição de prova pericial como sendo exame, vistoria ou avaliação. (BRASIL, 2015).

Perante o exposto, Lopes de Sá (2017, p. 27), evidencia que o papel do profissional não é sugerir ou imaginar situações, nem aceitar sugestões, mas sim emitir opiniões com embasamento técnico-científico por meio de uma sólida base na realidade.

As provas são essenciais tendo por finalidade buscar a verdade ou a não verdade do objeto de perícia. “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”. (BRASIL, 2015).

Sendo assim, prova pode ser definida como a demonstração dos fatos e se faz essencial para a perícia contábil, pois, é através dela que se pode esclarecer as dúvidas e questões e apresentar a verdade dos fatos.

2.5 LAUDO PERICIAL

Segundo Alves (2017, p. 93) o laudo pericial contábil é a peça técnica de autoria do perito nomeado, podendo ser elaborado para atender á determinação judicial, arbitral ou

mediante contratação.

Entende-se por laudo pericial contábil peça escrita fundamentada na qual os peritos expõem as observações e estudos que efetuaram e registram as conclusões da perícia. (MOURA, 2017, p. 50).

Muller (2017, p. 125) conceitua que:

os trabalhos periciais consistem na coleta de informações/ documentos: na análise das informações prestadas pelas partes e de documentos constantes dos autos; na elaboração de laudo pericial com os resultados das análises por meio das respostas aos quesitos formulados pelos patronos das partes, bem como respostas aos pontos controvertidos apresentados pelo magistrado.

Ornelas (2011, p. 94) expõe que o laudo “consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida”. Na concepção de Sá (2017), o laudo é a opinião do perito pela qual produz e informa seu ponto de vista, defendendo-o, sem deixar de apresentar as bases dessa opinião.

Na mesma linha de pensamento a NBC TP 01 afirma que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, aonde os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e especificar os aspectos e os detalhes que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. (CFC, 2020).

Ou seja, o laudo é o espelho da perícia, no qual o perito demonstra sua opinião e suas conclusões sobre a controvérsia, de forma circunstanciada, a fim de que as partes possam compreender e verificar os resultados.

2.5.1 Estrutura básica de um Laudo Pericial

Crepaldi (2019, p. 134) afirma que “a estrutura do laudo pericial deve contemplar: a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; indicação do método utilizado; resposta conclusiva a todos os quesitos”.

Na concepção de Sá (2019, p. 39) um laudo tem que no mínimo apresentar os seguintes elementos na sua estrutura:

- I. Prólogo do encaminhamento, método científico, análise técnicas e científicas
- II. Quesitos
- III. Respostas
- IV. Assinatura do perito
- V. Anexos
- VI. Pareceres (quando houver)

Conforme o quadro 1 o laudo deve conter, no mínimo os seguintes itens, levando em consideração a NBC TP 01:

Quadro 1 - Itens mínimos de um Laudo Pericial

a)	Identificação do processo ou procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos
b)	Síntese do objeto da perícia
c)	Resumo dos autos
d)	Análise técnicas e/ou científicas realizada pelo perito
e)	Método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas
f)	Relato das diligências realizadas
g)	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil
h)	Conclusão
i)	Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices
j)	Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), e sua função: se laudo, perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte. É permitida utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil
k)	Para elaboração do parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber

Fonte: NBC TP 01 (2020).

Um laudo deve apresentar os itens mínimos descritos acima. Identificação do processo e de todos os envolvidos, síntese do objeto, resumo do processo, análise técnica realizada pelo perito, método científico, diligências, transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas, conclusão, encerramento e assinatura do perito.

Em complemento Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 66), o laudo deve dispor das seguintes qualidades intrínsecas:

Língua: escrito na língua portuguesa – um laudo pericial judicial deverá ser escrito na língua pátria, somente se aceitando outra língua se autorizado para tradutor oficial;

Conteúdo: o laudo deve ser escrito de forma clara, sem rodeios, conter boa forma gráfica e atrativo para a leitura;

Feitura: fácil, sem uso de palavras complicadas e eminentemente técnicas. Lembrar que o público consumidor na maioria é formado de pessoas leigas em matérias contábeis; e

Margens: devem ter 3.5cm à esquerda, 2.5cm na superior e 1.5cm à direita;

Os laudos, em sua estrutura, devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas e opiniões emitidas. (SÁ, 2019, p. 40).

2.5.2 Quesitos

Quesitos devem demonstrar questionamentos ou solicitações que precisem ser respondidas, para a solução do litígio julgado no processo. (COSTA, 2017).

“Os quesitos devem resultar de um esforço conjunto entre o contador e o advogado de modo a possuírem uma forma lógica competente para se chegar às conclusões desejadas como prova.” (SÁ, 2019, p. 62).

Crepaldi (2019, p. 190) complementa afirmando que quesitos são os questionamentos a respeito do fato ou objeto determinado, podendo estar presente no início da perícia contábil, no seu desenvolvimento e após o término da perícia, quando estes se denominam quesitos de esclarecimento.

2.6 REQUISITOS ÉTICOS E TÉCNICOS DO TRABALHO PERICIAL

“A qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”. (SÁ, 2017).

Segundo o Código de Ética do Profissional Contador (2019), o art. 5 determina que o perito tem obrigação ética na perícia contábil judicial e tem como fatores relevantes os itens expostos no quadro 2.

Quadro 2 - Requisitos éticos e técnicos do Trabalho Pericial

REQUISITOS	DESCRIÇÃO
A Competência Profissional	Além do conhecimento da técnica contábil, é imperativo o conhecimento da legislação inerente à atividade;
A Independência Profissional	Em caso de qualquer interferência indevida durante o desenvolvimento de seu trabalho, esta deve ser sumariamente denunciada;
O Impedimento	Caso [o] Perito judicial enquadre-se em algumas das hipóteses insertas nos itens 2.3 da NBC-P-2, este deverá declarar-se suspeito, estando impedido de executar a perícia.
Os Honorários	Para estimar seus honorários, o Perito deve ser justo, considerando apenas aspectos relevantes na formação do valor, vedada a concorrência desleal.
O Sigilo	Mesmo após a conclusão do trabalho pericial, é dever do Perito manter total sigilo, salvo apenas por obrigação legal de prestar informações.
A Recusa	Além da razão exposta acima, o Perito ou assistente deverá renunciar à função se considerar-se incapacitado para o trabalho ou por motivo de força maior ou se julgar-se incapaz de atender os prazos estabelecidos;
Responsabilidade e Zelo	É também dever do Perito exercer a atividade cumprindo prazos, zelando pela qualidade de seu trabalho e respeitando os colegas da classe.
Trabalho de Especialista	Caso haja necessidade, pode o Perito valer-se de ajuda de especialistas de outras áreas.

Fonte: Código de Ética do Profissional Contador (2019).

O conhecimento dos peritos garante que o trabalho seja efetuado da forma mais segura e imparcial possível, sendo que os mesmos possuem uma responsabilidade penal e

civil, sujeito a penalidades caso não cumpra com as normas éticas e profissionais, com isso o profissional tem a liberdade de atuação e uma análise confiável perante os magistrados.

2.6.1 Qualidade da Perícia

Sá (2017) explica que existem requisitos essenciais para que o trabalho do perito seja considerado de qualidade, sendo eles, objetividade, clareza, precisão, fidelidade, concisão, confiabilidade e plena satisfação da finalidade.

Clareza conforme Santo, Schimdt e Gomes (2006, p. 37) “está em expressar sua opinião em linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos”. Já um laudo circunstanciado, conforme, Magalhães e Lunkes (2008), as informações prestadas pelo perito devem se fundamentadas e comentadas, evitando-se simples respostas do tipo “sim” ou “não”;

O laudo deve apresentar coerência com o direito processual civil: para Ornelas (2003, p. 51), o perito deve ter “domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia”; e concisão, que Sá (2017) sugere que a concisão consiste na apresentação de respostas e argumentos fundamentados, no entanto evitando explanações e palavras inúteis ao caso, de modo a facilitar as decisões, quer dizer, informar apenas o que for necessário para que o trabalho esteja completo, e nada mais.

Necessita também de confiabilidade, Sá (2017) explica que, por se tratar de prova, é imprescindível que a perícia se baseie em elementos verdadeiros e competentes. E imparcialidade, em relação a esta qualidade, Ornelas (2011, p. 51) compreende que imparcialidade “é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”.

Para a elaboração de um laudo o perito deve ter conhecimentos em contabilidade. Para Zanluca (2016), o contador que exercer a função de perito deverá manter adequado nível de competência profissional, estar atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia.

O laudo deve ser preciso, o que conforme Sá (2017) afirma a precisão está em oferecer respostas apropriadas às questões formuladas; e ser objetivo não é permitido ao perito demasiar-se da matéria submetida ao seu exame e elaboração. Deve ele limitar-se à questão ou questões formuladas e dizer sobre elas nos limites prefixados. (D’AURIA, 2015,

p. 134).

Necessita também ter restrição à matéria contábil, não cabe ao perito opinar sobre questões de mérito ou quaisquer outras que fujam à contabilidade. Segundo D'auria (2015), o perito não julga, mas, oferece prova para a tomada de decisão. E ser não ambíguo. D'auria (2015) expõe que é necessário que o laudo seja escrito de forma cautelosamente não ambígua, pois dualidades podem levar a decisões contrárias aos fatos.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão descritos os procedimentos metodológicos e as técnicas de pesquisa que serão adotadas na realização da pesquisa, com o intuito de atingir os objetivos propostos.

Segundo Gil método (2002, p. 31) significa o “caminho para se chegar a um determinado fim, e método científico, como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adota para atingir o conhecimento”.

Já, para Diehl e Tatim (2004, p. 47), “a metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica”. Complementam afirmando que a pesquisa se constitui num procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar repostas aos problemas propostos.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Pela abordagem do problema, o presente estudo assume caráter quantitativo, visto que se deu por meio de coleta de dados, tratados de forma estatística, de modo a demonstrar o grau de satisfação dos pesquisados em relação ao trabalho dos peritos-contadores com quem já tiveram alguma experiência. (RICHARDSON, 1999).

Para Soares (2003, p. 17) a forma quantitativa está quantitativamente relacionada aos dados obtidos por meio de pesquisas. Para esta forma de aplicação são necessários recursos e técnicas estatísticas, como porcentagens, médias, coeficientes de correlação, etc. Recomenda-se a utilização deste formulário na descrição de procedimentos.

Quanto aos objetivos, o trabalho é classificado como descritivo, que, conforme Gil (2002, p. 42), tem “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno”, tendo em vista evidenciar a situação da qualidade do trabalho pericial contábil através da caracterização dele em relação ao atendimento de critérios de qualidade críticos e desejáveis.

Já no que se refere aos procedimentos técnicos utilizados, o trabalho compreenderá em um levantamento, em que “procede-se à solicitação de informações a um grupo

significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados”. (GIL, 2002, p. 50).

Segundo Malhotra (2006, p. 182), o “método de levantamento envolve um questionário estruturado que os entrevistados devem responder e que foi feito para elucidar informações específicas”. A pesquisa de levantamento, de acordo com Diehl e Tatim (2004), é caracterizada pelo questionamento direto das pessoas cujo comportamento se quer compreender.

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Coleta de dados é a operação pela qual se obtêm as informações (ou dados) a partir do fenômeno pesquisado”. O autor complementa que a coleta de dados é feita através de um instrumento de pesquisa e vai se modificar de acordo com o tema do trabalho e método utilizado. (APPOLINÁRIO, 2011, p. 31).

Neste caso, considerando o tema e o objetivo da presente pesquisa, a classificação de perguntas que se pretende aplicar no questionário, se refere à aplicação de perguntas de múltiplas escolhas, as quais consistem em perguntas fechadas, mas que apresentam uma serie de possíveis respostas, abrangendo várias facetas do mesmo assunto, conforme disposto por Diehl e Tatim (2004, p. 69). A elaboração do questionário, seguindo as orientações de Gil (2010, p. 103-104), “consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem rígidos”.

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

“Uma população é o agregado ou soma de todos os elementos que compartilham algum conjunto de características comuns e que compreende o universo para o problema de pesquisa de marketing”. (MALHOTRA, 2006, p. 320).

Diehl e Tatim (2004, p. 64) conceituam universo, população e amostra da seguinte forma:

Universo é um conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito às variáveis que se pretende levantar. A população pode ser formada por pessoas, famílias, empresas, ou qualquer outro tipo de elemento, conforme os objetivos da pesquisa. A amostra é uma porção ou parcela da população convenientemente selecionada.

O levantamento foi efetuado por meio da aplicação de um questionário com os julgadores de Primeira Instância das Varas Trabalhistas do estado do Rio Grande do Sul, principais usuários do trabalho pericial contábil de que a qualidade se está avaliando, buscando, por meio das experiências que os Magistrados já tiveram com as perícias que requisitaram, verificar a qualidade do trabalho dos peritos, no que se entendeu possível de avaliar em questionário. Cabe destacar que os trabalhos realizados pelos peritos, foco desta pesquisa, limitam-se à perícia contábil judicial, por ser de competência exclusiva do contador.

Para a etapa da coleta, foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário (Apêndice A), contendo 13 questões fechadas. O mesmo foi enviado, de forma digital pelo Google Forms, aos juízes atuantes nas varas e postos de justiça do trabalho do estado do Rio Grande do Sul, sendo estas 142 varas (Apêndice B). O envio ocorreu entre os dias 20 de setembro de 2022 a 20 de outubro de 2022, sendo que ao final foram recebidas 50 respostas, o que corresponde a 35,21% da amostra, tratando-se de uma pesquisa não probabilística.

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 86), “a análise compreende, além da verificação das relações entre variáveis, às explicações e especificações dessas relações. A interpretação procura dar um significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos”. Expondo o verdadeiro significado do material apresentado em relação aos objetivos propostos ao tema.

A análise e a interpretação dos dados levantados ocorreram através da submissão dos dados coletados à análise estatísticas, com o auxílio do Google Forms, usado para análise estatístico de dados. Verificando as frequências e médias e identificando as porcentagens.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

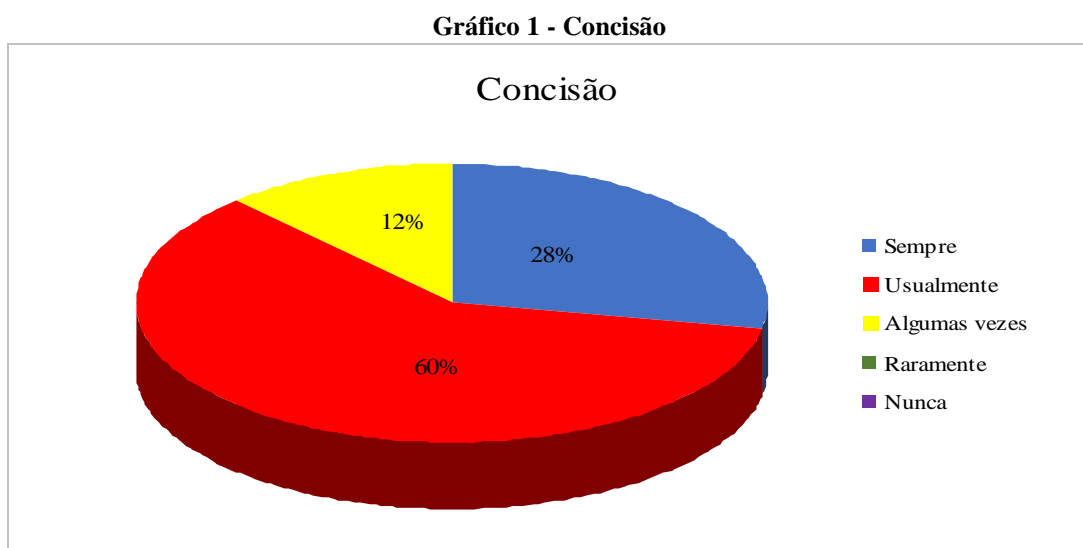
Este capítulo tem por objetivo apresentar e discutir os resultados do levantamento de dados realizado com os magistrados atuantes na primeira instância da Justiça Trabalhista do Estado do Rio Grande do Sul sobre as qualidades do trabalho pericial contábil que demandam.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

As seções que seguem apresentam os resultados referentes a opinião dos magistrados para a qualidade dos laudos contábeis, sendo as possíveis respostas “sempre”, “usualmente”, “algumas vezes”, “raramente” e “nunca”.

4.1.1 Concisão

Sá (2017) sugere que a concisão consiste na apresentação de respostas e argumentos fundamentados, no entanto evitando explanações e palavras inúteis ao caso, de modo a facilitar as decisões, quer dizer, informar apenas o que for necessário para que o trabalho esteja completo, e nada mais. Motivado por isso foi feito o seguinte questionamento, o perito apresenta o laudo pericial claro e de fácil entendimento, o resultado de mostrado no Gráfico 1.



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No presente questionamento, observa-se que 60% dos respondentes classificam que o

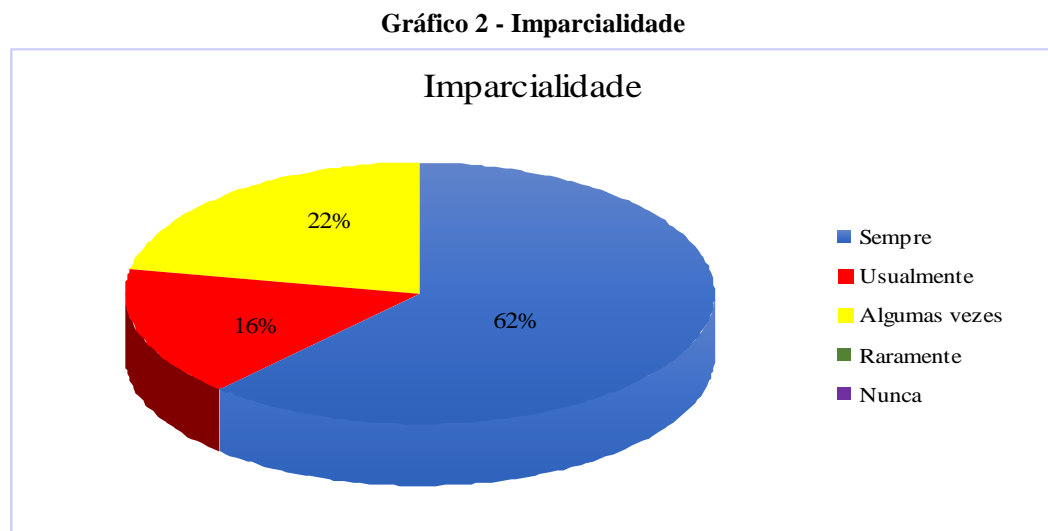
perito usualmente atende ao requisito. Não se obteve respostas negativas (raramente e nunca) e somando-se as respostas positivas (sempre e usualmente) encontra-se um resultado combinado de 88%. De 50 respostas obtidas apenas seis afirmaram que somente algumas vezes o perito apresenta laudo de fácil entendimento, representando 12%.

Por outro lado, a pesquisa verificou que apenas 28% dos entrevistados estão plenamente satisfeitos com a concisão do trabalho pericial realizado pelos peritos, portanto, entende-se que a característica ainda pode ser aprimorada pelos peritos do estado.

4.1.2 Imparcialidade

Ornelas (2003, p. 51) compreende que imparcialidade “é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”.

Com base nisso, apresentasse no gráfico 2 o resultado para o seguinte questionamento: O perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua – imparcialidade.



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

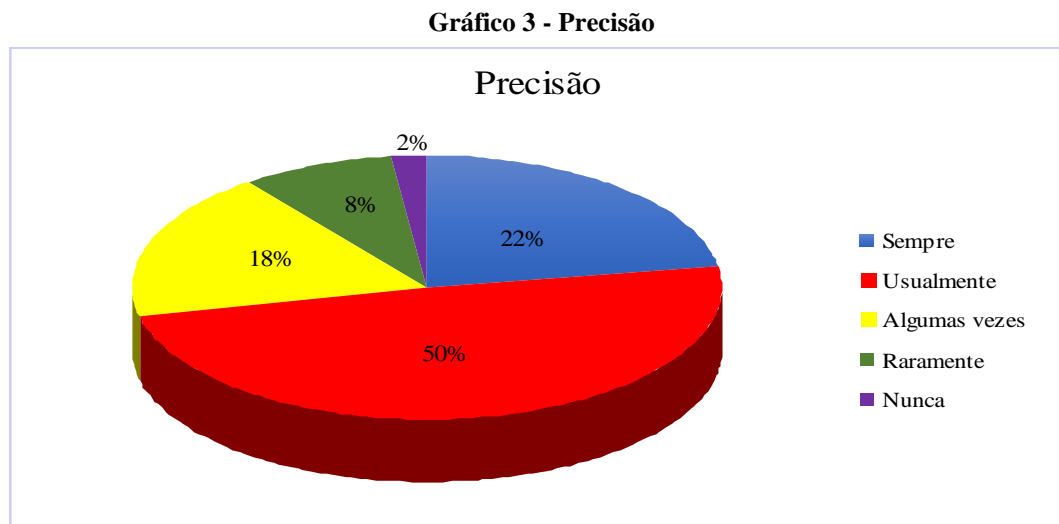
Esta característica faz parte do conjunto ético e moral do perito-contador. Esse fenômeno pode ser mascarado e, portanto, as respostas aos quesitos podem apresentar distorção no sentido de que, se bem elaborada, a tendência pode passar despercebida na análise de um trabalho pericial.

De acordo com as informações apresentadas, mais da metade das respostas

consideram que o perito é imparcial na elaboração dos laudos, representando 60% dos respondentes, o que corresponde a 31 respostas. Destaca-se a porcentagem de que algumas vezes o perito é imparcial, que aparece com 22%, mas em sua maioria os peritos tendem a serem imparciais.

4.1.3 Precisão

Sá (1997, p. 21) refere que a precisão está em “oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas”, com isso foi apresentada a seguinte pergunta aos magistrados: As respostas apresentadas pelo perito são adequadas aos quesitos propostos, obtendo assim o resultado demonstrado no gráfico 3.



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Conforme dados apresentados no gráfico 3, observa-se que 50% dos magistrados declara ser prática usual dos peritos apresentar respostas precisas aos quesitos, somando-se as respostas consideradas positivas se obtém 72% (sempre e usualmente).

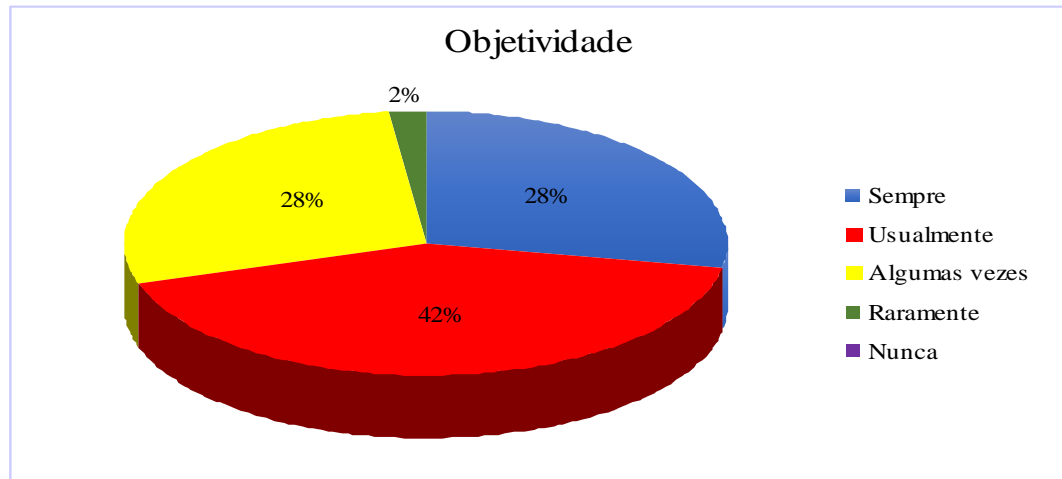
Entretanto se for levado em conta as respostas negativas (algumas vezes, raramente e nunca), somam, 28%, sendo que 8% dos magistrados, acreditam que raramente as respostas são precisas, percebe-se que é realmente necessário um cuidado especial com este requisito, para que assim o perito sempre apresente respostas condizentes com os questionamentos e não deixar existir o benefício da dúvida.

4.1.4 Objetividade

Crepaldi (2019, p. 129), o qual descreve que as respostas reportadas pelos peritos em

seu laudo devem ser objetivas, complexas e não lacônicas, com isso busca-se saber dos magistrados se o perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos, chegando assim ao resultado apresentado no gráfico 4.

Gráfico 4 - Objetividade



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

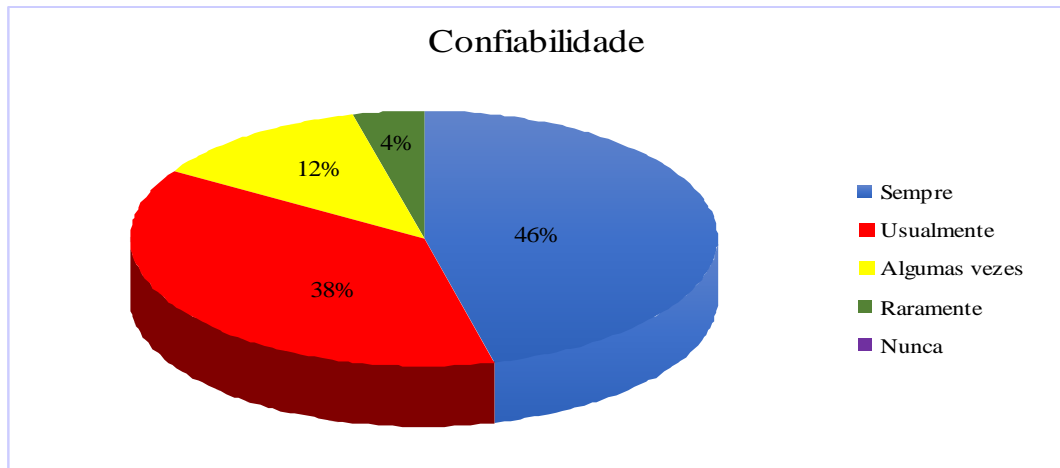
Pelo gráfico 4, que apresenta as respostas sobre a objetividade que o trabalho do perito, na percepção dos juizes, sendo que para 42% dos entrevistados, o perito usualmente é objetivo.

Ocorreram 14 respostas que representam 28% que entendem que o perito sempre é objetivo. No entanto, também ocorreram 14 respostas neutras “algumas vezes”, com 28% revelando um equilíbrio entre os dois índices. De modo geral, atribuindo as respostas positivas “sempre” e “usualmente” revela uma satisfação de 70%.

4.1.5 Confiabilidade

Sá (2017) explica que, por se tratar de prova, é imprescindível que a perícia se baseie em elementos verdadeiros e competentes, em relação a qualidade foi feito o seguinte questionamento: O perito utiliza apenas dados válidos ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões. O resultado é apresentado no gráfico 5.

Gráfico 5 - Confiabilidade



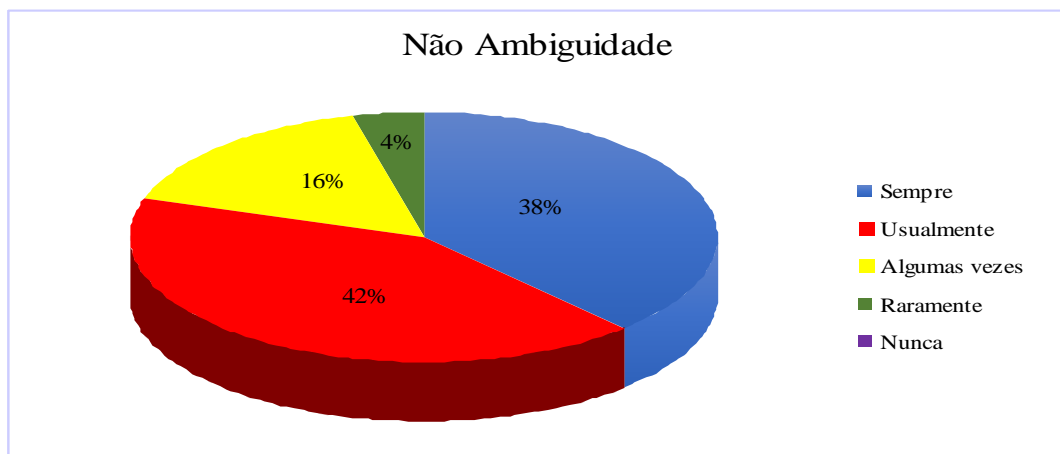
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Dos entrevistados 46% informaram que o perito contador sempre apresenta trabalho consistente no que corresponde à validação das bases. E de que usualmente utilizam dados que demonstram mais confiabilidade. Há de se destacar que 12%, o que representa 6 respostas consideram que somente algumas vezes o trabalho do perito é confiável. Levando em conta as respostas positivas chega-se a uma porcentagem de 84% de confiabilidade.

4.1.6 Não Ambiguidade

D'auria (2015) entende que, como prova, a perícia tem a obrigação de ser cautelosamente não ambígua. Foi questionado os magistrados se o perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas, o resultado é demonstrado no gráfico 6.

Gráfico 6 - Não Ambiguidade



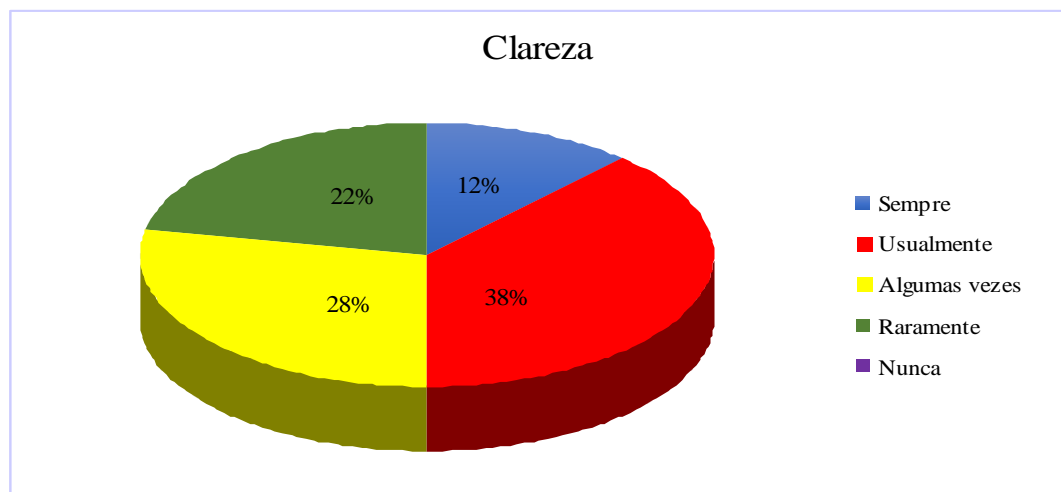
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Pelo gráfico 5, nota-se que de acordo com os magistrados 42% dos peritos usualmente utilizam corretamente a linguagem escrita, sem deixar dúvida sobre o assunto. Ainda 38% dos magistrados respondentes declaram que sempre os peritos deixam claro a resposta, ou seja, não são ambíguos. Apenas 16% declaram que algumas vezes os peritos tendem a ser ambíguos.

4.1.7 Clareza

Santos, Schimdt e Gomes (2006, p. 37) destacam que a clareza do laudo “está em expressar sua opinião em linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos”. Para isso foi elaborado o seguinte questionamento: O perito utiliza de linguagem técnica excessiva, os resultados obtidos estão demonstrados no gráfico 7.

Gráfico 7 - Clareza



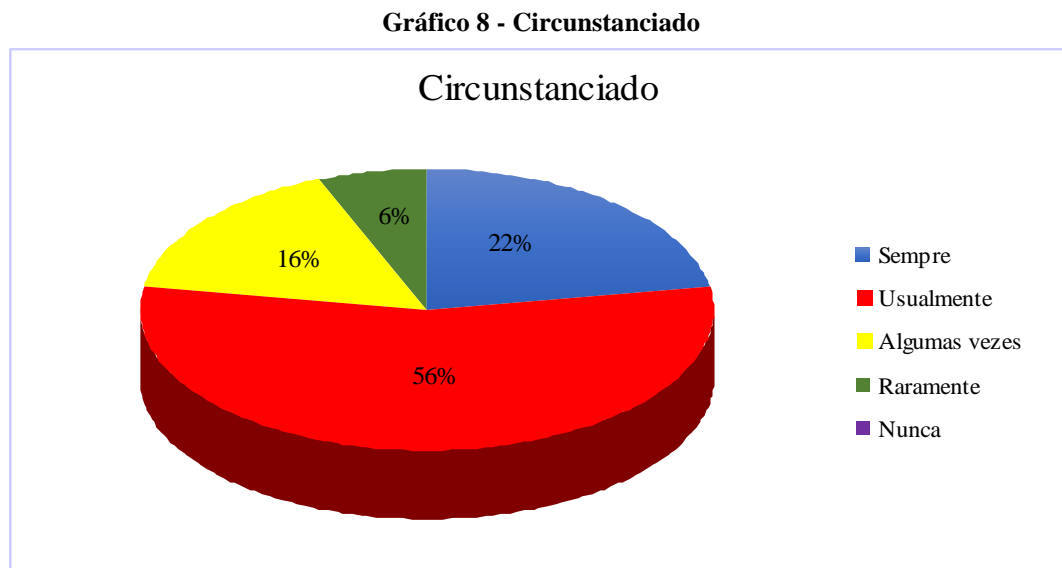
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

De acordo com os dados apresentados no gráfico 7, verifica-se que para os magistrados, usualmente (38%) dos peritos utilizam de linguagem técnica de forma excessiva. Somando-se os resultados de usualmente e sempre se obtém uma porcentagem de 50%, o que sugere que essa é uma característica que carece de melhoras por parte dos peritos contadores.

A utilização de linguagem técnica de forma excessiva pode comprometer a decisão do magistrado, e este, pedir uma explicação a resposta do quesito, assim consequentemente atrasando o andamento do processo.

4.1.8 Circunstanciado

A análise desse critério de qualidade foi abordada com foco na parte técnica do trabalho pericial, aonde foi questionado se o perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto. O gráfico 8 demonstra as respostas dos magistrados perante esse tema.



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

De acordo com o gráfico, 56% dos respondentes classificam que usualmente os peritos demonstram de forma clara os seus cálculos. As respostas revelam que o magistrado consegue deter fácil entendimento dos cálculos do perito contador. Somando-se os resultados classificados como positivos observa-se um bom circunstanciamento técnico por parte dos peritos, com índice de 78%.

4.1.9 Restrição à Matéria Contábil

Em relação a se restringir a responder somente sobre a matéria contábil, a análise do caso de desvio de competência mais perceptível pelos magistrados, que é quando o perito, irrestrito à matéria contábil, profere opiniões sobre matéria de direito. Com base nisso foi feito o questionamento aos magistrados se o perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito, o resultado deste encontra-se no gráfico 9.

Gráfico 9 - Restrição à Matéria Contábil



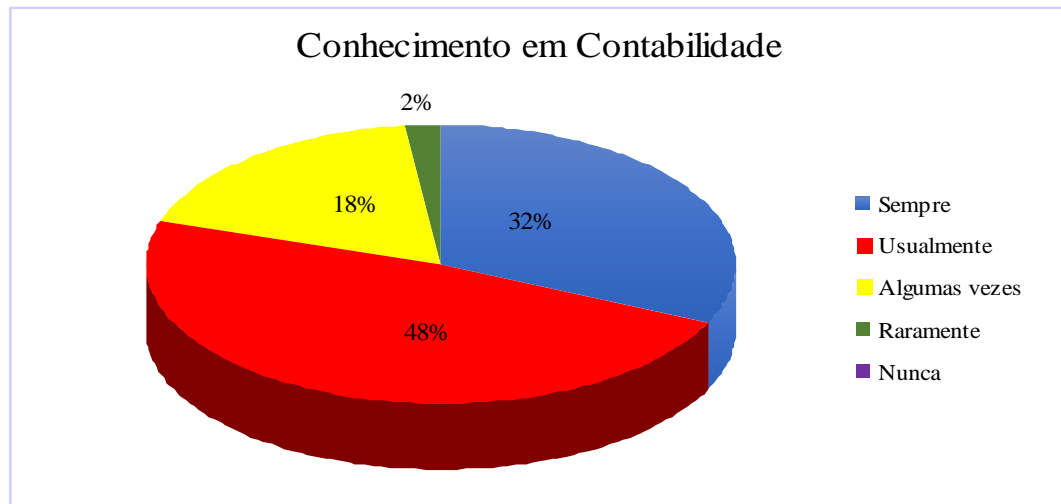
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Percebe-se assim que raramente (34%) o perito tende a emitir opinião sobre questões de mérito. Se somado os resultados positivos desse requisito observa-se que 60% dos respondentes está satisfeito com o trabalho pericial.

Entretanto as porcentagens negativas, que seriam neste caso sempre e usualmente, importaram em 14%, e são preocupantes, pois revelam que não é incomum que a perícia adentre em temas de direito, oferecendo opinião nesse sentido, constituindo ponto que carece de aprimoramento pelos peritos da região.

4.1.10 Conhecimentos em Contabilidade

Para Zanluca (2016), o contador que exercer a função de perito deverá manter adequado nível de competência profissional, estar atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia. Para este tema buscou-se a resposta da seguinte questão: Nas perícias em fase de liquidação processual, o perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente devidos na elaboração do cálculo. Encontrando assim os resultados apresentados no gráfico 10.

Gráfico 10 – Conhecimento em Contabilidade

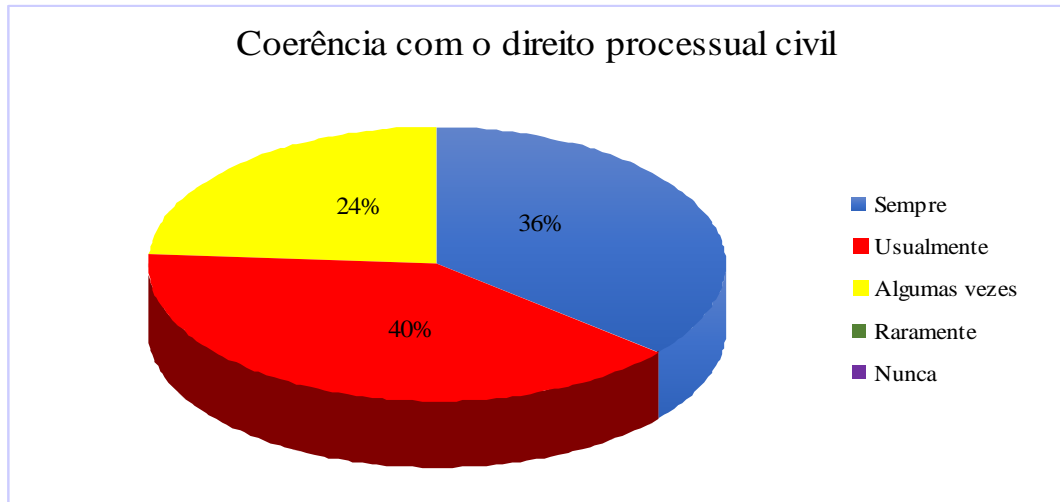
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Percebe-se que usualmente, com 48% das respostas, os peritos adotam critérios que os magistrados acreditam ser os corretos na elaboração de seus cálculos. Nota-se também que para 32% dos entrevistados os peritos sempre usam critérios avaliados como corretos pelos mesmos, somando os dois encontra-se uma resposta positiva de que em 80% dos casos os magistrados estão satisfeitos com esse aspecto.

Entretanto os 18% dos resultados listados como algumas vezes não deve ser deixado de fora, cabendo assim listar esse como um ponto de melhoria.

4.1.11 Coerência com o Direito Processual Civil

Ornelas (2011, p. 51) acredita que o perito deve ter “domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia”. Motivado por isso foi feito o seguinte questionamento: O perito se demonstra responsável quanto ao cumprimento de suas obrigações, tais como, prazos, tratamentos das autoridades, das partes e demais profissionais. Apresentando assim os resultados encontrados no gráfico 11.

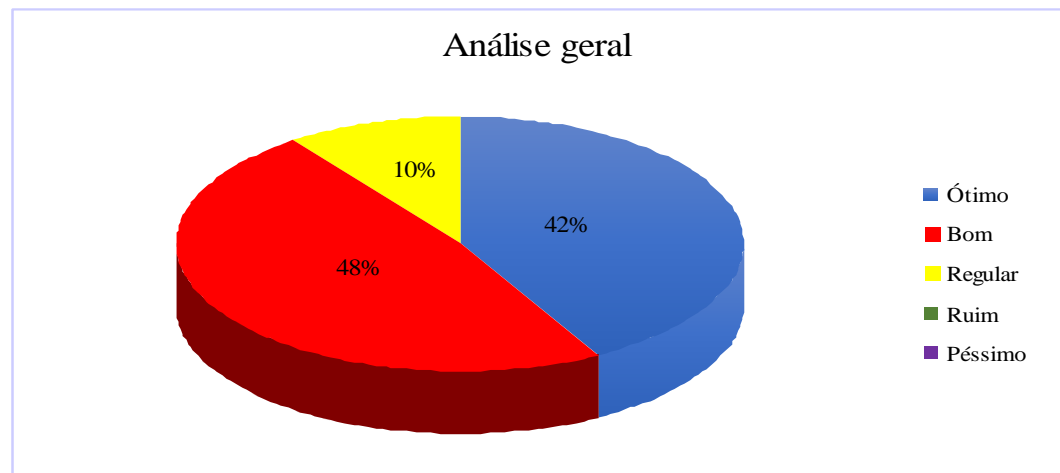
Gráfico 11 - Coerência com o Direito Processual Civil

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No presente questionamento, observa-se que 40% declaram que usualmente os peritos têm coerência com o direito processual civil, 36% que sempre apresenta essa qualidade e 24% algumas vezes. Destaca-se que essa seja uma qualidade de suma importância, principalmente em se referindo aos prazos e ao tratamento de todos os envolvidos com os processos.

4.1.12 Análise Geral

Nesta questão, pediu-se aos magistrados que avaliassem de modo geral, o trabalho do perito contábil em ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo. O gráfico 12 apresenta os resultados dessa questão.

Gráfico 12 – Análise Geral

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

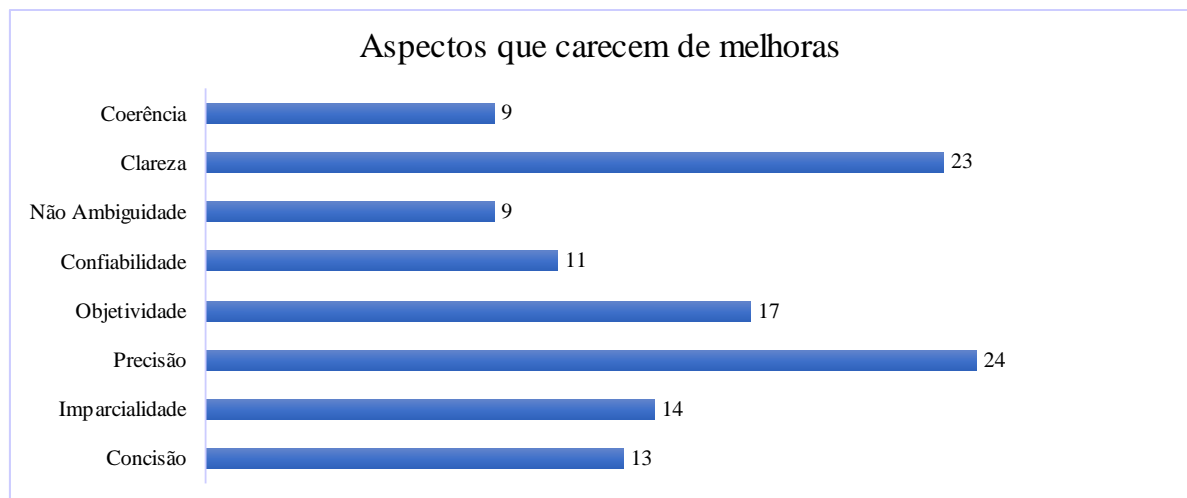
Os resultados retratam um alto índice de satisfação dos magistrados com o trabalho pericial que utilizam, somando os resultados de ótimo e bom encontram-se 90% das respostas. Entretanto os 10% dos magistrados avaliaram como regular o trabalho do perito contador, nesse ponto entende-se que poderia ser melhorado pelos mesmos.

De modo geral os peritos do estado atendem ao que é pedido, mas sempre com uma margem de melhora.

4.1.13 Aspectos que carecem de melhora

Por fim, finalizando os questionamentos aplicados aos juízes atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, a última pergunta possui como objetivo a averiguação, na percepção dos magistrados, de acordo com os trabalhos que estes costumam utilizar, dos aspectos que carecem de melhoras. Destaca-se que os juízes poderiam marcar mais que um item, os dados obtidos são apresentados no Gráfico 13.

Gráfico 13 - Aspectos que carecem de melhoras



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Observando os dados do gráfico 13, tem-se a precisão como líder dos votos, com 24, que representa 48% dos magistrados, logo em seguida com 23 votos está clareza e representando 46% e em terceira ficou a objetividade com 17 indicações e que representa, 34%. Estes são os três aspectos que os magistrados consideram que necessitam de melhoria para os próximos laudos e pareceres contábeis. Cabe ressaltar que todos os itens obtiveram pelo menos nove votos para melhoria e que nesta pergunta podiam ser marcados mais que um item por reposta.

Por fim, para se ter um panorama geral sobre a qualidade dos laudos, realizou-se um

quadro resumo das respostas de 1 a 11 através da análise da média ponderada dos resultados apontados pelos magistrados. Os pesos para as respostas foram atribuídos da seguinte forma: sempre: peso 1; usualmente: peso 0,75; algumas vezes: peso 0,50; raramente: peso 0,25; nunca: peso 0. Com isso obteve-se os resultados apresentados no quadro 3:

Quadro 3 - Resultados do Fator Qualidade

RESULTADOS DO FATOR QUALIDADE						
Indicadores de frequência	Sempre	Usualmente	Algumas vezes	Raramente	Nunca	Resultado médio de qualidade
Percentual de qualidade	100%	75%	50%	25%	0	
Concisão	14	30	6	0	0	79,00%
Imparcialidade	31	8	11	0	0	85,00%
Precisão	11	24	9	4	1	70,40%
Objetividade	14	21	14	1	0	74,00%
Confiabilidade	23	19	6	2	0	81,50%
Não Ambiguidade	19	21	8	2	0	78,50%
Clareza	6	19	14	11	0	60,00%
Circunstanciado	11	27	8	3	0	73,50%
Restrição	3	4	13	17	13	33,50%
Conhecimento	16	24	9	1	0	77,50%
Coerência	18	20	12	0	0	78,00%
Média Geral						71,90%

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Conforme quadro 13, as respostas obtidas nas perguntas do questionário relacionadas, ao fator de qualidade do trabalho elaborado pelo perito contador, de modo geral, alcançam o percentual médio de 71,90% quando comparado a pontuação máxima considerada.

Ainda, de acordo com os dados apresentados na tabela anterior, destaca-se a clareza como o aspecto que merece atenção dos peritos contadores, sendo este o que obteve a menor média percentual (60%), sem levar em conta a restrição à matéria contábil, pois nesse aspecto quanto menor o percentual melhor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, este trabalho tem como objetivo analisar a qualidade da perícia contábil percebida pelos magistrados atuantes no estado do Rio Grande do Sul. Uma perícia de qualidade é de suma importância para a resolução dos litígios sem que nenhuma das partes saia lesada. E por se tratar de uma profissão aonde há a nomeação para atuar, quanto mais capacitado o perito se demonstrar, maior é a chance de ser nomeado para tal atuação.

Foram utilizados métodos estatísticos, como, média, moda e análise de frequência percentual, verificando-se o atendimento ou não de requisitos de qualidade delineados mediante pesquisas na literatura pertinente.

Em relação a resposta ao problema e objetivo geral que era de verificar a qualidade dos laudos periciais contábeis apresentados na Justiça do Trabalho do estado do Rio Grande do Sul, na opinião dos magistrados atuantes. Verifica-se se a clareza como o aspecto que merece atenção dos peritos contadores, sendo este o que obteve a menor média percentual (60%). Cabe destacar também a precisão, objetividade e o circunstanciado como aspectos que carecem de melhoria, sendo esses aspectos juntamente com a clareza os únicos que não obtiveram 75% de aprovação. Aonde precisão foi classificada como 70%, objetividade 74% e laudo circunstanciado com 73,5%.

Levando em consideração as mesmas especificações para a questão que questionava de modo geral, o trabalho do perito contábil em ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo, ou seja, a qualidade da perícia contábil na ótica dos magistrados, ficou com um percentual positivo em 90%. Aonde a maioria dos juízes aprova o trabalho dos peritos contadores do Estado, como ótimo e bom.

Em resposta ao objetivo específico de identificar quais são as áreas carentes de atenção, referente à qualidade da elaboração dos laudos periciais contábeis. Quando observado as respostas dos magistrados, os três aspectos que eles acreditam que necessitem de melhoria são: clareza 48%, precisão 46% e objetividade com 34%. Tal apontamento corrobora com as médias, demonstrando que seria crucial uma melhora nos aspectos da clareza e precisão dos laudos contábeis.

Em relação à restrição a matéria contábil a pergunta elaborada era, com que frequência o perito respondia a questões de mérito do direito, com isso quanto menor a porcentagem de respostas melhor é o indicativo, sendo que se obteve um percentual de 33,5%, podendo assim também ser um aspecto de melhoria, por não ter alcançado percentual menor que 25%.

Finalizando, o presente estudo demonstra a satisfação dos magistrados com o trabalho dos peritos contábeis, sendo estes importantes e relevantes para usufruir e ter melhor entendimento das matérias contábeis. Esclarecendo que em nenhum momento o objetivo do trabalho foi identificar o nível de conhecimento contábil dos peritos, o foco de pesquisa foi sempre a qualidade do trabalho pericial realizado pelos peritos e utilizados pelos magistrados atuantes no estado do Rio Grande do Sul.

Recomenda-se para os próximos estudos a identificação do trabalho dos peritos em outras esferas judiciais, como por exemplo, a área civil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALVES, Aline. **Perícia contábil I**. Porto Alegre: SAGAH: 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, Brasília, 27 maio 1946.

_____. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 15 março 2015.

CNN. Brasil. **Número de processos trabalhistas dispara durante a pandemia de Covid-19**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/numero-de-processos-trabalhistas-dispara-durante-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em 04 mar. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução NBC TP 01, de 27 setembro de 2015**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>>. Acesso em: 27 maio 2022.

_____. **Resolução NBC TP 01, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>>. Acesso em: 11 maio 2022.

_____. **Norma brasileira de contabilidade NBC nº. 1 de 07.02.2019**. Cria o Código de ética profissional do contabilista CEPC. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/cepc.htm>>. Acesso em: 30 maio 2022.

_____. **Resolução NBC PP 01, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCPP01\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCPP01(R1))>. Acesso em: 21 maio 2022.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil: aplicação prática**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

D'AURIA, F. **Revisão e Perícia Contábil – Parte Teórica**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2015.

DIEHL, Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: Métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo: Atlas, 2002.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo; SOARES, Wendel Alves. **Perícia, avaliação e arbitragem**. Curitiba: InterSaberes, 2015.

MAGALHÃES, A. de D. F.; LUNKES, I. C. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sonia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia contábil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

_____. **Perícia contábil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de Perícia Contábil**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANLUCA, J. C. **Perícia contábil – um mercado em expansão**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA QUANTITATIVA

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAR A QUALIDADE DA PERICIA CONTÁBIL

- 1. O perito apresenta laudo pericial claro e de fácil entendimento – concisão**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 2. O perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua – imparcialidade**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 3. As respostas apresentadas pelo perito são adequadas aos quesitos propostos – precisão**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 4. O perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos – objetividade**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 5. O perito utiliza apenas dados validados ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões – confiabilidade**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 6. O perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas – não ambiguidade**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 7. O perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva – clareza**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 8. O perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto – circunstanciado**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca
- 9. O perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito – restrição à matéria contábil**
() Sempre () Usualmente () Algumas vezes () Raramente () Nunca

10. Nas perícias em fase de liquidação processual, o perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente deferidos na elaboração do cálculo – conhecimentos em contabilidade

Sempre Usualmente Algumas vezes Raramente Nunca

11. O perito se demonstra responsável quanto ao cumprimento de suas obrigações, tais como, prazos, tratamentos das autoridades, das partes e demais profissionais – Coerência com o direito processual civil

Sempre Usualmente Algumas vezes Raramente Nunca

12. De modo geral, o trabalho do perito contábil pode ser classificado como:

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo

13. Em qual(is) desses aspectos, o trabalho pericial contábil que costuma utilizar carece de melhoras:

- Concisão
- Imparcialidade
- Precisão
- Objetividade
- Confiabilidade
- Clareza
- Não ambiguidade
- Coerência

APÊNDICE B – VARAS E POSTOS DA JUSTIÇA TRABALHISTA NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

- Vara do trabalho de Alegrete
- Vara do trabalho de Alvorada
- Vara do trabalho de Arroio Grande
- 1ª vara do trabalho de Bagé
- 2ª vara do trabalho de Bagé
- Posto da justiça do trabalho de Dom Pedrito
- 1ª vara do trabalho de Bento Gonçalves
- 2ª vara do trabalho de Bento Gonçalves
- Posto da justiça do trabalho de Nova Prata
- Vara do trabalho de Cachoeira do Sul
- 1ª vara do trabalho de Cachoeirinha
- 2ª vara do trabalho de Cachoeirinha
- Vara do trabalho de Camaquã
- Posto da justiça do trabalho de São Lourenço do Sul
- 1ª vara do trabalho de Canoas
- 2ª vara do trabalho de Canoas
- 3ª vara do trabalho de Canoas
- 4ª vara do trabalho de Canoas
- 5ª vara do trabalho de Canoas
- Vara do trabalho de Torres
- Posto da justiça do trabalho de Capão da Canoa
- Vara do trabalho de Carazinho
- 1ª vara do trabalho de Caxias do Sul
- 2ª vara do trabalho de Caxias do Sul
- 3ª vara do trabalho de Caxias do Sul
- 4ª vara do trabalho de Caxias do Sul
- 5ª vara do trabalho de Caxias do Sul
- 6ª vara do trabalho de Caxias do Sul
- Vara do trabalho de Cruz Alta
- Vara do trabalho de Encantado
- 1ª vara do trabalho de Erechim

- 2ª vara do trabalho de Erechim
- 3ª vara do trabalho de Erechim
- 1ª vara do trabalho de Esteio
- 2ª vara do trabalho de Esteio
- 1ª vara do trabalho de Estrela
- 2ª vara do trabalho de Estrela
- Vara do trabalho de Estância Velha
- Vara do trabalho de Farroupilha
- Vara do trabalho de Frederico Westphalen
- 1ª vara do trabalho de Gramado
- 2ª vara do trabalho de Gramado
- 1ª vara do trabalho de Gravataí
- 2ª vara do trabalho de Gravataí
- 3ª vara do trabalho de Gravataí
- 4ª vara do trabalho de Gravataí
- Vara do trabalho de Guaíba
- Vara do trabalho de Ijuí
- Vara do trabalho de São Borja
- Posto da justiça do trabalho de Itaquí
- Vara do trabalho de Lagoa Vermelha
- 1ª vara do trabalho de Lajeado
- 2ª vara do trabalho de Lajeado
- 1ª vara do trabalho de Passo Fundo
- 2ª vara do trabalho de Passo Fundo
- 3ª vara do trabalho de Passo Fundo
- 4ª vara do trabalho de Passo Fundo
- Posto da justiça do trabalho de Marau
- Vara do trabalho de Montenegro
- 1ª vara do trabalho de Novo Hamburgo
- 2ª vara do trabalho de Novo Hamburgo
- 3ª vara do trabalho de Novo Hamburgo
- 4ª vara do trabalho de Novo Hamburgo
- 5ª vara do trabalho de Novo Hamburgo
- Vara do trabalho de Osório

- Posto da justiça do trabalho de Tramandaí
- Vara do trabalho de Palmeira das Missões
- Posto da justiça do trabalho de Panambi
- 1ª vara do trabalho de Pelotas
- 2ª vara do trabalho de Pelotas
- 3ª vara do trabalho de Pelotas
- 4ª vara do trabalho de Pelotas
- 1ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 2ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 3ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 4ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 5ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 6ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 7ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 8ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 9ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 10ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 10ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 12ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 13ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 14ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 15ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 16ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 17ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 18ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 19ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 20ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 21ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 22ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 23ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 24ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 25ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 26ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 27ª vara do trabalho de Porto Alegre

- 28ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 29ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 30ª vara do trabalho de Porto Alegre
- 1ª vara do trabalho de Rio Grande
- 2ª vara do trabalho de Rio Grande
- 3ª vara do trabalho de Rio Grande
- 4ª vara do trabalho de Rio Grande
- Vara do trabalho de Rosário do Sul
- Vara do trabalho de Santana do Livramento
- 1ª vara do trabalho de Santa Cruz do Sul
- 2ª vara do trabalho de Santa Cruz do Sul
- 3ª vara do trabalho de Santa Cruz do Sul
- 1ª vara do trabalho de Santa Maria
- 2ª vara do trabalho de Santa Maria
- 1ª vara do trabalho de Santa Rosa
- 2ª vara do trabalho de Santa Rosa
- Vara do trabalho de Santa Vitória do Palmar
- Vara do trabalho de Santiago
- Vara do trabalho de Santo Ângelo
- 1ª vara do trabalho de Sapiranga
- 2ª vara do trabalho de Sapiranga
- 3ª vara do trabalho de Sapiranga
- 1ª vara do trabalho de Sapucaia do Sul
- 2ª vara do trabalho de Sapucaia do Sul
- Vara do trabalho de Soledade
- Vara do trabalho de São Gabriel
- Vara do trabalho de São Jerônimo
- 1ª vara do trabalho de São Leopoldo
- 2ª vara do trabalho de São Leopoldo
- 3ª vara do trabalho de São Leopoldo
- 4ª vara do trabalho de São Leopoldo
- Posto da justiça do trabalho de São Sebastião do Caí
- 1ª vara do trabalho de Taquara
- 2ª vara do trabalho de Taquara

- 3ª vara do trabalho de Taquara
- 4ª vara do trabalho de Taquara
- Vara do trabalho de Triunfo
- Posto da justiça do trabalho de Taquari
- Vara do trabalho de Três Passos
- 1ª vara do trabalho de Uruguaiana
- 2ª vara do trabalho de Uruguaiana
- Vara do trabalho de Vacaria
- Vara do trabalho de Viamão